



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0846/1996 DE 1996

4-56270

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0846/1996 DE 26/11/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

Dispoe sobre pontos fixos para veiculos de transporte coletivo de escolares no ambito do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:24:31

00000015006-19



ARQUIVADO EM

17/02/97

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 da proc.
n.º 846 do 12.º 96

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

26 NOV 1996

CONSTITUIÇÃO E ESTAD.

Projeto de Lei

TRABALHO, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - PL

01-0846/1996

Dispõe sobre pontos fixos para veículos de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º -

Os veículos de transporte coletivo escolar ficam obrigados a estacionar em pontos fixos delimitados pelo Poder Público Municipal, mediante Alvará de Estacionamento Específico.

Artigo 2º -

O Alvará de Estacionamento Específico é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos na Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986, bem como seu estacionamento em vias e logradouros públicos, nos pontos previamente criados.

§ 1º -

O Alvará de Estacionamento Específico será requerido pelo responsável pelo transporte escolar.

§ 2º -

O veículo para receber a primeira expedição do Alvará de Estacionamento Específico, deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

§ 3º -

Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvará, relativo a veículo de sua propriedade.

Artigo 3º -

O Alvará é pessoal, permitida sua transferência nos casos previstos no artigo 19 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

Artigo 4º -

A infração do disposto nesta lei acarretará multa de 477 (quatrocentos e setenta e sete) Unidades Fiscais de Referências - UFIRs.

Parágrafo único -

Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, com apreensão do veículo.

SEÇÃO

26 NOV 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

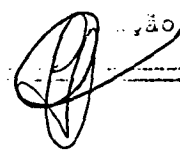
SEGUNDA JORNADA

caso(s) sob o nº 22.11

n.º 12 / 29 / 11 / 76

11.11

ção, sob





Folha n.º	2	do proc.
n.º	846	de 18 96

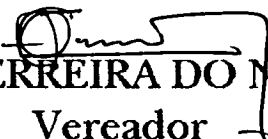
Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador -



Folha n.º	3	do proc.
n.º	846	de 19 76

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

A presente propositada tem por escopo dispor sobre os veículos de transporte escolar, os quais ficam obrigados a estacionar em pontos fixos delimitados pelo Poder Público Municipal, mediante alvará de estacionamento específico, obedecendo determinados requisitos estabelecidos na iniciativa ora apresentada.

Desta forma, verifica-se o alcance social do Projeto de Lei, pois normatizando a matéria epigrafada, alcança a expectativa e maior segurança às crianças e tranquilidade aos pais.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado, espera acolhida ao presente Projeto de Lei, por esta Egrégia Casa Parlamentar, com medida de justiça.

Anexos: 1) - Lei nº 10.154/86 (fl. 07).
2) - Abaixo assinado (fls. 01/06).



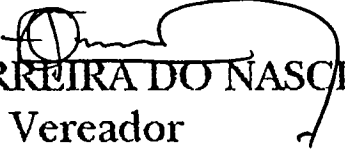
Folha n.º	4	de pros.
n.º	846	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1294/1996 /96.

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental art. 274, inciso III, alínea "b" do R.I.), a retirada do Projeto de Lei nº 693 /96, de minha autoria, que dispõe sobre pontos fixos de transporte coletivo de escolares no âmbito de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1996.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

Nós, abaixo assinados, solicitamos ao nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO a propositura de Projeto de Lei, dispondo sobre pontos fixos para veículos de transporte coletivo escolares na Cidade de São Paulo mediante Alvará de Estacionamento Específico, de acordo com a Lei 10.154/86, cujo requerimento será feito, tão somente, pelo responsável do transporte escolar, **sem qualquer vínculo com o estabelecimento de ensino.**

NOME: Claudete Gedei Marimelli
ENDEREÇO: Rua Jaguariava 391 Vl. Guilhermina
FONE: 958-90-61 RG: 5.482.417
TÍTULO DE ELEITOR: 150.217.1901-67
~~DATA:~~ C.E.P. 03545-070

NOME: Marlene Alves Garcia
ENDEREÇO: Rua Iapera 81-Ofd.
FONE: 680-2724 RG: 9.479.300
TÍTULO DE ELEITOR: 871645301-16
~~DATA:~~ C.E.P. 08220-110

NOME: Alexandre Marimelli
ENDEREÇO: Rua Jaguariava 391 Vl. Guilhermina
FONE: 958-90-61 RG: 4.592.427
TÍTULO DE ELEITOR: 150.206.2301-24
~~DATA:~~ C.E.P. 03545-070

NOME: Marli Batista Alves
ENDEREÇO: Karl Friedrichs Weg - 85
FONE: 680-27-24 RG: 11.947.223
TÍTULO DE ELEITOR: 1367244601-91
~~DATA:~~ C.E.P. 03690-040

NOME: Lúli Bilali
ENDEREÇO: R. J. J. Grandi 357
FONE: 296 98 37 RG: 4637.256-8
TÍTULO DE ELEITOR: 875116701-32
~~DATA:~~ C.E.P. 03610 000

NOME: WILZ MARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA ANGELO MATHZELI 4638 V. ESPERANÇA
FONE: 9578724 RG: 1.313.911
TÍTULO DE ELEITOR: 875832401-16
~~DATA:~~ C.E.P. 03648050

NOME: Sergio Lang
ENDEREÇO: Rod. Tenente de Vilanova 61-S.B. AVALIAVA
FONE: 9446246 RG: 5.618188.9
TÍTULO DE ELEITOR: 1505291001-41
~~DATA:~~ C.E.P. 03590100

NOME: Alvaro S. Araújo
ENDEREÇO: Henri Poincaré 89
FONE: 6805648 RG: W571981-1D
TÍTULO DE ELEITOR: ESTRANGEIRO
~~DATA:~~ C.E.P.

NOME: Cecilia CACOSO Araújo
ENDEREÇO: 0 177251-6
FONE: 6805648 RG: ESTRANGEIRO
TÍTULO DE ELEITOR: ESTRANGEIRO
~~DATA:~~ C.E.P.

NOME: WALTER WILZ ALVES
ENDEREÇO: RUA ACANTO, N.º 89
FONE: 213-63-71 RG: 9.976.693
TÍTULO DE ELEITOR: ESTRANGEIRO
~~DATA:~~ C.E.P.

Nós, abaixo assinados, solicitamos ao nobre Vereador JOSÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO a propositura de Projeto de Lei, dispondo sobre pontos fixos para veículos de transporte coletivo escolares na Cidade de São Paulo mediante Alvará de Estacionamento Específico, de acordo com a Lei 10.154/86, cujo requerimento será feito, tão somente, pelo responsável do transporte escolar, **sem qualquer vínculo com o estabelecimento de ensino.**

NOME: Emílio Maria Cipriano
ENDEREÇO: R. Santa Catarina nº 1198 Tatapó
FONE: 9417750 RG: 9.475.140
TÍTULO DE ELEITOR: _____
~~_____~~ C.E.P. 03317-001

NOME: Lumberto Brazão
ENDEREÇO: R. Maestro José Tercari nº 20
FONE: 9572497 RG: 9322770
TÍTULO DE ELEITOR: 878998701-07
~~_____~~ C.E.P. 03655-030

NOME: Reinilda Maria Lourenço Funchal
ENDEREÇO: Rua Adolfo Reis nº 50 V. Dalila
FONE: 2179284 RG: 9.906163-6
TÍTULO DE ELEITOR: 150211481-32
~~_____~~ C.E.P. 03522-050

NOME: Roseli Gomes Costa Brito
ENDEREÇO: Rua Júlio Marcelino Faria nº 2
FONE: 9955941 RG: 13329552-2
TÍTULO DE ELEITOR: 1368247001-67
~~_____~~ C.E.P. 03732-000

NOME: Sirely Martins Cruzzeiro
ENDEREÇO: Rua Visconde de Uruguai nº 224 V. Dalila
FONE: 218-14-71 RG: 7.49814
TÍTULO DE ELEITOR: 1507363101-24
~~_____~~ C.E.P. 03518-010

NOME: Sandra P. Leiteado
ENDEREÇO: Rua Poxoréu nº 206 - Cid. Patriarca
FONE: 694-0813 RG: 5.070.074
TÍTULO DE ELEITOR: _____
~~_____~~ C.E.P. 03544-100

NOME: Sandra Regina Mainardi Fliga
ENDEREÇO: R. Yteta nº 115 Cid. Patriarca
FONE: 958-0675 RG: 13190712
TÍTULO DE ELEITOR: 1509927101-83
~~_____~~ C.E.P. 03544030

NOME: Francisco Fernando Geraldo
ENDEREÇO: Av. Dalila nº 237 V. Dalila
FONE: 958-0675 recado RG: 6.728.157
TÍTULO DE ELEITOR: 150685160159
~~_____~~ C.E.P. 03520000

NOME: HARUHIKO HIGA
ENDEREÇO: R. ITUETA, 115
FONE: 958-0675 RG: RNE W581722-P
TÍTULO DE ELEITOR: ESTRANGEIRO
~~_____~~ C.E.P. 03544-030

NOME: Eduardo Alexandre Martinelli
ENDEREÇO: Rua Jaguarivara, 391
FONE: 958-9061 RG: 14.216.873-7
TÍTULO DE ELEITOR: 1502228301-16
~~_____~~ C.E.P. 03545-070

Nós, abaixo assinados, solicitamos ao nobre Vereador JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO a propositura de Projeto de Lei dispondo sobre pontos fixos para veículos de transporte coletivo escolares na Cidade de São Paulo mediante Alvará de Estacionamento Específico, de acordo com a Lei 10.154/86, cujo requerimento será feito, tão somente, pelo responsável do transporte escolar, **sem qualquer vínculo com o estabelecimento de ensino.**

NOME: GLESON SILVEIRA
ENDEREÇO: RUA PITAGORAS 537 S. COIMBIA
FONE: 61416062 RG: 4628429.7
TÍTULO DE ELEITOR: 13668444-1 16
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03693070

NOME: Glauce Pereira de Andrade
ENDEREÇO: Rua Alcacer 88 Vl Granada
FONE: 957-21-37 RG: 8.887.765
TÍTULO DE ELEITOR: 876153201-16
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03655-000

NOME: José Benedito de Andrade
ENDEREÇO: Rua Alcacer Vl Granada
FONE: 957-21-37 RG: 3935399
TÍTULO DE ELEITOR: 876235301-67
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03655-000

NOME: Ana Maria Melchior de Marinho
ENDEREÇO: Rua Roberto Gaudioso 67 V. Re
FONE: 958-43-17 RG: 10370304
TÍTULO DE ELEITOR: 879616801-75
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03666-040

NOME: ANTONIA BEVNO CAIABREIA
ENDEREÇO: R. PLANALTO DE REAKA 53 Jd DANFER
FONE: 937348 RG: 11.377.933
TÍTULO DE ELEITOR: 1365168501-83
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03756-020

NOME: Maria Aparecida Silveira
ENDEREÇO: Rua Pitagoras 537 Jd. Coimbia
FONE: 61416062 RG: 5813942-4
TÍTULO DE ELEITOR:
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03693-010

NOME: Maria Aparecida da Silva
ENDEREÇO: Av. Padre Estanislau de Campos nº 205 Arthur Alvim
FONE: 944-82-84 RG: 8.440.291
TÍTULO DE ELEITOR: 1502506981-08
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03590-060

NOME: Diego Peres Mucila
ENDEREÇO:
FONE: 957-2497 RG: 4505241
TÍTULO DE ELEITOR: 8752326001-41
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03650.000

NOME: Miriam Demétrio Brazão
ENDEREÇO: R. Mito José Tassoni 026
FONE: 957-2473 RG: 7875639
TÍTULO DE ELEITOR: 879324901-16
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03655-030

NOME: Maria Maya Demétrio
ENDEREÇO: Rua do Trabalho 404 ap 23
FONE: 253 1862 RG: 7906.710
TÍTULO DE ELEITOR:
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03531.010

Nós, abaixo assinados, solicitamos ao nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO a propositura de Projeto de Lei, dispondo sobre pontos fixos para veículos de transporte coletivo escolares na Cidade de São Paulo mediante Alvará de Estacionamento Específico, de acordo com a Lei 10.154/86, cujo requerimento será feito, tão somente, pelo responsável do transporte escolar, sem qualquer vínculo com o estabelecimento de ensino.

04

NOME: Sereziúha Augusto Pinto Caldeas
ENDEREÇO: Rua Alcacer, 114
FONE: 684.43.20 RG: 3.090.185
TÍTULO DE ELEITOR: C.E.P. 03655-000.

NOME: Jose Hilton Caldeas
ENDEREÇO: Rua Alcacer, 114
FONE: 684.43.20 RG: 5418559
TÍTULO DE ELEITOR: C.E.P. 03655-000.

NOME: Jose' Manoel Baptista
ENDEREÇO: R.S. Jole do Belmonte 333
FONE: 2065993 RG: 4954388
TÍTULO DE ELEITOR: 871588901/24
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03820-110

NOME: Nancy Filis Baptista
ENDEREÇO: R.S. Jole do Belmonte 333
FONE: 2065993 RG: 8506467
TÍTULO DE ELEITOR: 871655801-91
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03820-110

NOME: MILTON RENTERIO
ENDEREÇO: RUA HAIA, 97
FONE: 957.8433 RG: 5.418.609
TÍTULO DE ELEITOR: C.E.P. 03734-130

NOME: Maximo M Trujillo
ENDEREÇO: R. Honorio, 23
FONE: 957.4572 RG: 6.158.684
TÍTULO DE ELEITOR: C.E.P. 03625-030

NOME: Dani A Brumman
ENDEREÇO: R. da Lei, 62
FONE: 952.1056 RG: 2860437
TÍTULO DE ELEITOR: C.E.P. 03734-150

NOME: MAURICIO ALVES DA ROCHA
ENDEREÇO: RUA ENCANALDO, 5 TATUAPÉ
FONE: 296-8391 RG: 12.818.317
TÍTULO DE ELEITOR: C.E.P. 03319-001

NOME: Alcino Fernandes da Costa
ENDEREÇO: R. RAMON PLATEAU, 25 - V. OLÍMPIA - PENHA.
FONE: 958.0739 RG: 13.729.558
TÍTULO DE ELEITOR: C.E.P. 03654-090.

NOME: WILSON ROBERTO PONTES DE JESUS
ENDEREÇO: RUA SÃO SERAFIM Nº 612
FONE: 942.7567 RG: 4.634.8951
TÍTULO DE ELEITOR: 870923601-16
~~C.E.P.~~ C.E.P. 03638000

Nós, abaixo assinados, solicitamos ao nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO a propositura de Projeto de Lei, dispondo sobre pontos fixos para veículos de transporte coletivo escolares na Cidade de São Paulo mediante Alvará de Estacionamento Específico, de acordo com a Lei 10.154/86, cujo requerimento será feito, tão somente, pelo responsável do transporte escolar, sem qualquer vínculo com o estabelecimento de ensino.

NOME: MARLIHA MUYES MORAES
ENDEREÇO: Rua ENG. VITOR DE FREITAS Nº 18, POMPAA
FONE: 2964289 RG: 4230057
TÍTULO DE ELEITOR: 874034701-16
C.E.P. 03668-020

NOME: Shirlie Gonçalves - Nogueira
ENDEREÇO: Rua São Florenço 3464 apto 113
FONE: 218.30.63 RG: 10744557
TÍTULO DE ELEITOR:
C.E.P. 03732-020

NOME: Miriam Freitas de Moraes Gomes
ENDEREÇO: Rua Jacina Odello nº 50
FONE: 9589538 RG: 14585082
TÍTULO DE ELEITOR: 875931401-91
C.E.P. 036026015-010

NOME: Marli Moraes Pereira
ENDEREÇO: Rua Pedro Paulo Quaresma 96
FONE: 943-6488 RG: 9.621.612-6
TÍTULO DE ELEITOR: 008759910108
C.E.P. 03613-020

NOME: Odila de Faria do Prado
ENDEREÇO: Rua Guajará Mirim Nº 19
FONE: 684-85677 RG: 4.765.964
TÍTULO DE ELEITOR: 1502643901-91
C.E.P. 03555-060

NOME: Vanda Lerezin Buarque
ENDEREÇO: Rua Lúcia, Nº 13 - Cangaíba
FONE: 293838 RG: 14.923.712-3
TÍTULO DE ELEITOR: 1365104401-24
C.E.P. 03713-000

NOME: Liete Solimene da Silva
ENDEREÇO: Rua Antônio Lúcia de Matos 87 apto 16
FONE: 957-9177 RG: 11930.584
TÍTULO DE ELEITOR: 1362651901-75
C.E.P. 03726-180

NOME: Maria Lúcia Alcayde
ENDEREÇO: Av. Dr. Osvaldo Cruz, 3242 apto 108 - Eng. Goulart
FONE: 957-7891 RG: 7.716.588
TÍTULO DE ELEITOR: 1368.087.401-32
C.E.P. 03717-001

NOME: Sônia Carlos da Silva
ENDEREÇO: Rua Padre Cristóvão de Condeiro Nº 540 Ap. 12A
FONE: 5582 3405 RG: 9.436 535
TÍTULO DE ELEITOR:
C.E.P. 03590-000

NOME: Soudio Carlos Kozak
ENDEREÇO: Rua Goiandara Nº 92
FONE: 684-19.560 RG: 18.765.189
TÍTULO DE ELEITOR: 1501538901-91
C.E.P. 03545-050

Nós, abaixo assinados, solicitamos ao nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO a propositura de Projeto de Lei, dispondo sobre pontos fixos para veículos de transporte coletivo escolares na Cidade de São Paulo mediante Alvará de Estacionamento Específico, de acordo com a Lei 10.154/86, cujo requerimento será feito, tão somente, pelo responsável do transporte escolar, sem qualquer vínculo com o estabelecimento de ensino.

06

NOME: ANCIENE VIEIRA MIRANDA
ENDEREÇO: R. DO BERNARDINO BANDEIRA 144 - Pente
FONE: 2960626 RG: 10330046
TÍTULO DE ELEITOR: 015014456-0132
~~0000~~ C.E.P. 947424308-59

NOME: Almir Vieira da Silva
ENDEREÇO: Rua Coronel MEIRELES 1133
FONE: 942-0929 RG: 14.183.150
TÍTULO DE ELEITOR: 871476001-24
~~0000~~ C.E.P. 03612-000

NOME: VERA LUCIA SODRE GARCIA RODRIGUES
ENDEREÇO: Rua SARGENTO ROSENDE 186 - V. Rui BARBOSA
FONE: 9586761 RG: 15.728.703
TÍTULO DE ELEITOR: ~~03734-270~~
~~0000~~ C.E.P. 13.631.22501-08

NOME: GERLANE DA SILVA BORGES DE SOUZA SANTOS
ENDEREÇO: Rua: PONTA Nº 86 apto 25B Pente
FONE: 942-2509 RG: 23436063-9
TÍTULO DE ELEITOR: 06.5020650130
~~0000~~ C.E.P. 03703-030

NOME: ALEXANDRE DOS S. SOUZA
ENDEREÇO: RUA HAIA Nº 48
FONE: 95-8488 1957-6869 RG: 22.651.501-1
TÍTULO DE ELEITOR: 2651947901-24
~~0000~~ C.E.P. 03734-130

NOME: Salte Filomena B. Vilela
ENDEREÇO: Rua Lucas Pente 200
FONE: 2183552 RG: 5.120815
TÍTULO DE ELEITOR: 1365042701-24
~~0000~~ C.E.P. 03732-090

NOME: Jocimar Nunes Vilela
ENDEREÇO: Rua Lucas Pente 200
FONE: 2183552 RG: 2.838873
TÍTULO DE ELEITOR: 13644223801-91
~~0000~~ C.E.P. 03782-090

NOME: WALTER ANTONIO DE SOUZA
ENDEREÇO: R. GOIABI, 106
FONE: 293-4480 RG: 9.231.841
TÍTULO DE ELEITOR: 875151601-41
~~0000~~ C.E.P. 03609-010

NOME: Enailte Rosa Castro
ENDEREÇO: Rua Chris
FONE: 2055294 RG: 10.361.606-8
TÍTULO DE ELEITOR: 1859344001141
~~0000~~ C.E.P. 07050-250

NOME: LUIZ GUSTAVO MARL
ENDEREÇO: RUA PALHANO 39
FONE: 2060107 RG: 10792479-1
TÍTULO DE ELEITOR: 907642101-87
~~0000~~ C.E.P. 03820-070

LEI

07

Folha nº	11
Nº	846
96	

Nº 10.154

De: 07/10/86

LEI Nº 10.154 , DE 07 DE Outubro DE 1986

Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de setembro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O serviço de Transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo será operado mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior será expedido em favor do pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências a serem estabelecidas em decreto do Executivo, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A inobservância das normas estabelecidas para a operação do serviço implicará na aplicação de multa correspondente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até que sejam cumpridas as exigências legais estabelecidas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

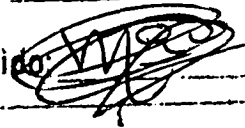
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

Publicada no D O. M

em 8 outubro 1986

pagina 1 coluna 3

Conteúdo: 

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em ____/____/____
por _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 846 de 19.96.29.11.96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 693/96 *releia do*
822/93

Lei 7.329/69
10.154/86

em 29.11.96

FATIMA A. M. PEREIRA MOTTI
Ass. Técnica Legislativa

A Com. de Const. e Justiça

11/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/12/96 às 12,00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Atestado de comparecimento

Assinado e rubricado pelo(a) Sr(a) _____
em _____ de _____ de 1996.

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 13 n 15

Em

12, 12, 96

(a)





Folha 13
N.º 10846
O funcionario

16 - PAR
16-2486/1996

Parecer em conjunto nº _____ das Comissões de
Constituição e Justiça; Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica e Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº
846/96.

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou o Projeto de Lei que dispõe sobre pontos fixos para veículos de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a propositura, a qual encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta-se, favoravelmente à propositura.

O Projeto, ora em pauta de discussão tem por escopo dispor sobre os veículos de transporte escolar, os quais ficam obrigados a estacionar em pontos fixos delimitados pelo Poder Público Municipal, mediante Alvará de Estacionamento Específico, obedecendo determinados requisitos estabelecidos na presente iniciativa.

Verifica-se o alcance social, pois normatizando a matéria epigrafada, alcança-se a expectativa de maior segurança para as crianças e tranquilidade aos pais.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual manifesta-se favorável à iniciativa.

17 - RELCOM
17-1501/1996



Câmara Municipal de

14
N.º 846
C. Municipal
São Paulo

Apresentamos o presente substitutivo para melhor adequação:
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 846/96.

Dispõe sobre pontos fixos para veículos de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Os veículos de transporte coletivo escolar ficam obrigados a estacionar em pontos fixos delimitados pelo Poder Público Municipal, mediante Alvará de Estacionamento Específico.

Artigo 2º - O Alvará de Estacionamento Específico é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos na Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986, bem como seu estacionamento em vias e logradouros públicos, nos pontos previamente criados.

§ 1º - O Alvará de Estacionamento Específico será requerido pelo responsável pelo transporte escolar.

§ 2º - Os veículos com capacidade para até 15 (quinze) passageiros deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação e os demais veículos 18 (dezoito) anos. -D. Alvará

§ 3º - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvará, relativo a veículo de sua propriedade.

Artigo 3º - O Alvará é pessoal, permitida sua transferência nos casos previstos no artigo 19 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

Artigo 4º - A infração do disposto nesta lei acarretará multa de 477 (quatrocentos e setenta e sete) Unidades Fiscais de Referências - UFIRs.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, com apreensão do veículo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc.
N.º	846	de 12/11
O funcionário	[Signature]	

Artigo 6º - As despesas decorrente da execução desta lei correrão pôr conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 10/12/91

2303 MARIO Noda =

2315 VIVIANI =

2236 Oswaldo Sanches =

2242 DARCY =

2310 Gilson =

2469 Nelo =

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA.

2287 Lidia

2251 Gala

2232 Cintia =

2499 Italo =

2269 Henrique =

Ortega =

2264 TATTO = [Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

2253 Almir GUIMARÃES

2241 Edson =

2234 LEONAR =

2233 Visconde

2230 Mourad

2403 Odilon

2235 HANNA

[Signature] Zefudio [Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	12 / 12	1996
página	42	coluna 3
conferido:		

A. A. T. M.

Em. 12 / 12 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 846 de 19 96 02 11 36 (a) 16/02/97

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/02/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivo em	17-0297
O Func.º	MARIA ISABELA LOPES CORREIA
	Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABELA LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large, faint, curved line, possibly a signature or a large mark, spans diagonally across the upper half of the page.]

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 17

Em

15 02 97

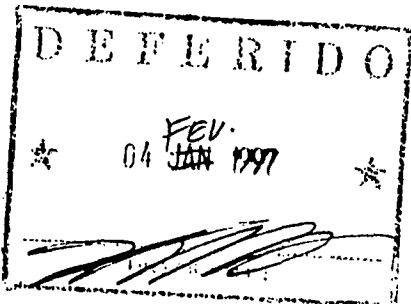
(a)

[Signature]
ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	17	de proc.
n.º	01.0846	do 1996
MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto		

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

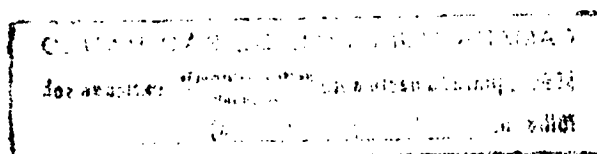
ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

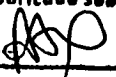
ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

HG/EP/CM - REQD 20 - 04/02/97 - 13:59
04 FEB 1997



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos a informação rubricado sob
depoimento

Folha n.º 18/08/01/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 846 de 19 96 20, 12, 100 (n) 02A

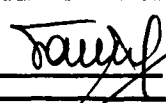
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17.02.97
Arquivado novamente em	29.01.2001
C/ 18	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar.
Reg. n.º 101.258